



LEI N.º 8.218, DE 22 DE MAIO DE 2014

Autoriza doação de imóveis públicos situados no Bairro do Poste ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para construção de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de maio de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. - Fica a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, objetivando a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda definida conforme regras e normas estabelecidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, autorizada a doar os imóveis abaixo descritos, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, DE 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV:

I - Imóvel da Matrícula 83.801 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí – S.P. UMA GLEBA DE TERRAS situada no Bairro Retentem, com a área de 955,14 has ou seja: 95.514,00 metros quadrados, contendo uma cerâmica, uma casa sede, um escritório, uma garagem e cinco casas para empregados, neste município de comarca, dentro do seguinte perímetro:- o ponto inicial G está localizado na margem da Estrada Municipal, na divisa com Irmãos Carbonari S.A Comercial Industrial e Agrícola; daí seguem em linha reta, na distância de quatrocentos e sessenta metros (460,00 m), indo atingir o ponto P; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de cinquenta e cinco metros (55,00 m), indo atingir o ponto C e confrontando com Humberto Facchini; deste ponto vai ao ponto N, com a distância de setenta e oito metros e cinquenta centímetros (78,50 m), confrontando com Irmãos Carbonari S.A Comercial Industrial e Agrícola; deste ponto deflete à esquerda e segue na distância de cento e dez metros (110,00 m) até o ponto M; deste segue na distância de sessenta metros e cinquenta centímetros (60,50 m) até o marco L; deste segue na distância de cento e vinte e três metros e cinquenta centímetros (123,50 m), até o ponto K; deste segue na distância de cinquenta e um metros (51,00 m) até o ponto J; deste segue



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.218/2014 – fls. 2)

na distância de quarenta e três metros até o ponto I; deste segue na distância de cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros (52,50 m); indo atingir o ponto H, localizado na margem da Estrada Municipal e confrontando desde o ponto N até este ponto com Augusto Carbonari; do ponto H, deflete à esquerda e segue fazendo frente para a Estrada Municipal no sentido de quem vai para o bairro do Poste, na distância de duzentos e noventa e dois metros (292,00 m), mais ou menos, indo atingir o ponto G de partida.”

II - Imóvel da Matrícula 83.802 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí – S.P. UMA GLEBA DE TERRAS, situada no Sítio Traviú ou Rio Abaixo, com 76.606,00 metros quadrados, ou sejam: 7,66.06 ha, contendo em seu interior um rancho e 500 pés de eucaliptos, mais ou menos, neste município e comarca, fazendo frente para a Estrada Municipal do Rio Abaixo, para a qual mede cento e dez metros (110,00 m); do lado direito de quem da Estrada olha para a mesma, mede quatrocentos e seis metros (406,00 m); e divide com Fiore Bertassi, em linha reta, do lado esquerdo mede quatrocentos e setenta e dois metros (472,00 m) em linha oblíqua e divide com propriedade de Irmãos Carbonari S.A Comercial Industrial e Agrícola, nos fundos onde em linha oblíqua em relação a frente, mede duzentos e cinquenta e oito metros (258,00 m) divide com propriedade de Alberto Fachini.”

Art. 2º. - Os imóveis de que trata o art. 1º desta Lei, classificados como bens dominiais, estão caracterizados na planta anexa, que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 3º. - Para a doação, nos termos do art. 1º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o disposto no art. 17, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

Art. 4º. - As áreas descritas no art. 1º destinar-se-ão, exclusivamente, para utilização no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.218/2014 – fls. 3)

III - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 5º. – O Donatário terá como encargo utilizar os imóveis descritos no art. 1º exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 6º. – A doação dos imóveis ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos mesmos ao domínio pleno da FUMAS, se:

I – O donatário fizer uso dos imóveis para fins distintos daqueles determinados na presente Lei.

II – A construção das unidades habitacionais não for iniciada em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do instrumento de Doação.

Art. 7º. – Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade dos imóveis do Município para o donatário, na efetivação da doação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.218/2014 – fls. 4)

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

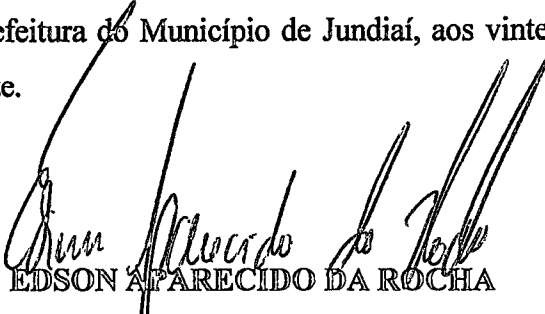
III – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a posse ou propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e quatorze.



EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

AV. COM. ANTONIO CARBONARI

AVENIDA DAS UVAS

FIORISI BERTASSI

LOCAL
GLEBA A

AREA: 76.808,00m²
(conforme matrícula)

LOCAL
GLEBA B

AREA: 95.514,00m²
(conforme matrícula)

AV. AUGUSTO CARBONARI
CSP - CA. GEOMETRIA DE RIO NITRO

AVENIDA DAS UVAS

RUA AUGUSTO CARBONARI

ALBERTO FACHINI

IRMAOS CARBONARI S/A
COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA

RUA NAIR TOMASETTO

AVENIDA DAS UVAS

AVENIDA LUIZ PELIZZARI



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

IMÓVEIS DAS MATRÍCULAS 83.801 e 83.802 DO 1º O.R.I.

ESTRADA MUNICIPAL DO RIO ABAIXO (AVENIDA DAS UVAS)

FOLHA

ÚNICA

ESCALA

1:4000

DATA

OUT/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 16.218-1/2.013
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação atende solicitação da FUMAS.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
Cadastro Municipal : *****
Matrículas : 83.801 e 83.802, ambas do 1º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida da Uva – Bairro do Retentem - Jundiaí (SP)
Imóvel : glebas, com benfeitorias
Testada : 402,00 metros, considerando a soma das duas testadas
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : acive suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : 06 residências classificadas como "RESIDÊNCIA PADRÃO PROLETÁRIO", 01 despejo classificado como "RESIDÊNCIA PADRÃO RÚSTICO" (equivalente) e 01 escritório classificado como "ESCRITÓRIO PADRÃO SIMPLES", segundo o trabalho intitulado VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS – IBAPE/SP – versão 2.002.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

4. ÁREAS AVALIADAS:

gleba "1"	=	95.514,00 m ²
gleba "2"	=	76.606,00 m ²
escritório	=	113,64 m ²
varanda	=	67,13 m ²
casa "1"	=	58,40 m ²
casa "2"	=	58,40 m ²
casa "3"	=	59,04 m ²
casa "4"	=	59,03 m ²
casa "5"	=	55,68 m ²
casa "6"	=	55,68 m ²
alpendres	=	94,40 m ²
despejo	=	13,35 m ²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

gleba "1"	:	95.514,00 m ²	X	R\$	90,00 /m ²	=	R\$	8.596.260,00
gleba "2"	:	76.606,00 m ²	X	R\$	90,00 /m ²	=	R\$	6.894.540,00
escritório	:	113,64 m ²	X	R\$	975,00 /m ²	=	R\$	110.799,00
varanda	:	67,13 m ²	X	R\$	250,00 /m ²	=	R\$	16.782,50
casa "1"	:	58,40 m ²	X	R\$	225,00 /m ²	=	R\$	13.140,00
casa "2"	:	58,40 m ²	X	R\$	225,00 /m ²	=	R\$	13.140,00
casa "3"	:	59,04 m ²	X	R\$	225,00 /m ²	=	R\$	13.284,00
casa "4"	:	59,03 m ²	X	R\$	225,00 /m ²	=	R\$	13.281,75
casa "5"	:	55,68 m ²	X	R\$	225,00 /m ²	=	R\$	12.528,00
casa "6"	:	55,68 m ²	X	R\$	225,00 /m ²	=	R\$	12.528,00
alpendres	:	94,40 m ²	X	R\$	45,00 /m ²	=	R\$	4.248,00
despejo	:	13,35 m ²	X	R\$	150,00 /m ²	=	R\$	2.002,50
TOTAL							=	R\$ 15.702.533,75

(quinze milhões, setecentos e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)

Jundiá, 04 de Fevereiro de 2014.

ADILSON LUIZ RIBEIRO
Engº Civil SMO/OP/DE

13